



LEI Nº 1.262, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e com o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Taquaruçu do Sul.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias da Fazenda e da Educação e Cultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente das redes públicas Municipal e Estadual e da rede particular de ensino;
- II – pela Secretaria da Fazenda, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estado;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Educação e Cultura, sendo um dos quais na condição de coordenador, e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal da Educação e Cultura baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax: (55) 3739-1080
www.pmtaquarucudosul.com.br - E-mail: rs041008@pro.via-rs.com.br - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 10 de julho de 2013.

VALMIR LUIZ MENEGAT,
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se.

EMUNDO A DALLA NORA ZANON,
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO Nº 054/2013, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa de Educação Fiscal e dá outras providências

VANDERLEI ZANATTA, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, RS, a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, nas escolas do ensino fundamental e médio da rede oficial e privada, nos órgãos públicos, nas universidades e em todos os segmentos da sociedade, com os seguintes objetivos:

Geral: Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Específicos:

- I – sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- III – incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

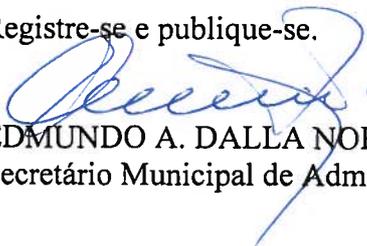
Art. 2º. A implementação do Programa de Educação Fiscal ficará a cargo do GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – GEFM, a ser regulamentado em ato posterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 25 de julho de 2013.


VANDERLEI ZANATTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


EDMUNDO A. DALLA NORA ZANON,
Secretário Municipal de Administração.